



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 34, DE 2004 (Apensa: PFC nº 36, de 2004, do Sr. José Carlos Araújo)

Propõe que a Comissão de Finanças e Tributação realize ato de fiscalização e controle, por meio da Secretaria de Receita Federal, acerca das operações de comércio de refrigerantes das empresas fabricantes do produto Coca Cola no Brasil.

Autor: Dep. Alexandre Santos (PP/RJ)

Relator: Dep. Feu Rosa (PP/ES)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

O excelentíssimo senhor Deputado Alexandre Santos (PP/RJ) apresentou à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados proposição para que, ouvido o Plenário desta Comissão, realize “ato de fiscalização e controle, através da Secretaria de Receita Federal, sobre todas as operações de comércio de refrigerantes do produto Coca Cola no Brasil.” Esta proposição foi identificada como Proposta de Fiscalização e Controle nº 34, de 2004.

Proposta semelhante, porém de escopo mais amplo, foi apresentada pelo nobre Deputado José Carlos Araújo (PFL/BA), com a identificação de PFC nº 36, de 2004. De acordo como esta PFC, o referido parlamentar propõe

que a Comissão de Finanças e Tributação realize ato de fiscalização e controle nas operações das empresas de refrigerantes que fabricam e comercializam os produtos Dolly e Coca-Cola, respectivamente Ragi Refrigerantes Ltda. e Coca-Cola indústria Ltda., por intermédio da Secretaria de Direito Econômico, para apurar a suposta ocorrência de práticas que atentem contar a ordem econômica e tributária, e sobretudo a sonegação de tributos federais e outros atos lesivos ao Erário Público.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Justificam a necessidade das proposições informações colhidas da audiência pública realizada no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. Nessa ocasião foram reveladas irregularidades no setor de refrigerantes, relacionadas com prejuízos à livre concorrência, indícios de sonegação fiscal e outros crimes contra a ordem tributária e econômica.

Acrescentou, ainda, o Deputado José Carlos Araújo o seguinte:

A partir de setembro de 2003, alguns órgãos da imprensa, sobretudo a Revista “Isto é Dinheiro”, divulgaram matérias informando que o senhor Laerte Codonho, que se diz proprietário da empresa Ragi Refrigerantes Ltda., fabricante dos produtos Dolly, denunciou no Conselho Administrativo de Direito Econômico (CADE) e na Secretaria do Direito Econômico (SDE) do Ministério da Justiça, a empresa Coca-Cola Indústrias Ltda., acusando-a de práticas de abuso do poder econômico com o objetivo de prejudicar os produtos Dolly.

A iniciativa foi baseada em fita de vídeo por ele gravada, que retrataria diálogo mantido com o senhor Luís Eduardo Capistrano do Amaral, ex-executivo da Coca-Cola em São Paulo.

Pela reportagem da Revista “Isto é Dinheiro”, o senhor Laerte Codonho acusa o Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo, Dr. Márcio Schusterschitz da Silva Araújo, de perseguir a sua empresa, alegando ter apresentado quatro ações contra a Dolly, uma delas pedindo o fechamento da empresa por “sonegação fiscal.”

Este caso alcançou grande repercussão na mídia, gerando uma série de desdobramentos.

Em 8 de setembro de 2003, a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) divulgou nota à imprensa, em que contesta veementemente a acusação feita pelo senhor Laerte, considerando-a ofensiva à honra do Procurador mencionado.

A nota da entidade informa que a empresa foi alvo de várias fiscalizações por parte da Receita Federal, tendo sido autuada por sonegação fiscal de tributos federais (IPI, IRPJ, CSL, PIS e CONFINS).

De acordo com o Deputado José Carlos Araújo, a matéria está sendo examinada pela Secretaria de Direito Econômico e Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Aquele órgão formalizou processo e está realizando as diligências necessárias a sua instrução. O CADE espera a conclusão dos trabalhos da SDE para julgar o caso.

Em face do exposto, estas PFCs foram propostas com vistas a investigar as irregularidades mencionadas, bem como identificar suas causas, se for o caso. Isso permitirá oferecer o encaminhamento apropriado que o assunto merece.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

A matéria em questão envolve assuntos de natureza tributária. Desse modo, o art. 32, inciso X, alíneas “I”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ampara a competência desta Comissão sobre o assunto.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Esta PFC cuida de assuntos relacionados com a livre concorrência e sonegação fiscal. A livre concorrência é entendida como uma forma de mercado que se auto-regula. Seus resultados revertem em benefícios para os consumidores. Em tese, nesse tipo de mercado, os produtos e serviços apresentam melhor qualidade por um preço mais baixo.

Quanto ao tema da sonegação fiscal, sua prática acarreta prejuízos para toda a coletividade, pois retira do Estado a fonte de financiamento de suas ações em prol do bem estar social.

Diante disso, conclui-se que os assuntos a serem tratados por meio desta PFC revelam interesse da coletividade. Não é demais dizer que os órgãos e entidades da Administração Pública vêm despendendo esforços no sentido de evitar a formação de cartéis e monopólios. Para tanto, é preciso que eles tenham a seu dispor uma legislação apropriada que lhes dê condições de preservar a livre concorrência do mercado. Esta proposta de fiscalização e controle pode ser uma oportunidade de examinar a matéria e aperfeiçoar a legislação em vigor. Visto dessa maneira, entende-se inegável a oportunidade e conveniência da presente fiscalização.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo, econômico e social, vislumbram-se benefícios imediatos decorrentes da implementação desta proposição. Sob o enfoque jurídico, por exemplo, o aperfeiçoamento da legislação pode contribuir para melhorar o sentimento de segurança jurídica por parte do setor produtivo. Essa sensação pode estimular novos investimentos privados e maior confiança da Administração Pública na aplicação das normas. Todos esses fatores podem resultar em produtos e serviços de melhor qualidade e preços mais baratos para a sociedade.

Quanto aos demais enfoques, não se observam aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a coletividade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelos Deputados Alexandre Santos e José Carlos Araújo envolvem matérias de natureza tributária e de regulação de mercado. A fim de examinar esses assuntos, o Poder Legislativo pode realizar auditorias operacionais nos órgãos e entidades responsáveis, com a finalidade de verificar, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, o desempenho daqueles órgãos e entidades no cumprimento de seus objetivos, conforme as seguintes disposições constitucionais:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....
VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;"

Destarte, o Tribunal de Contas da União pode realizar parte dos trabalhos necessários a esta PFC. Nesse sentido, o TCU deve avaliar a eficácia dos controles internos utilizados pela Secretaria da Receita Federal na administração da arrecadação dos tributos devidos pelas empresas do ramo de refrigerantes, bem como a forma de aplicação das normas pertinentes, especificamente, aquelas incidentes sobre as empresas que produzem e fabricam os refrigerantes da marca Dolly e Coca-Cola. Também, a Corte de Contas deve verificar a aplicação da legislação apropriada pelos Conselho Administrativo de Defesa Econômica e Secretaria de Direito Econômico no sentido de preservar a livre concorrência e inibir práticas desleais de mercado.

Outra parte dos trabalhos poderia ser feita mediante realização de audiências públicas¹, com a presença de autoridades e representantes de instituições civis interessadas para debater o assunto específico desta PFC, bem como por meio de convocação de ministros e formulação de pedidos de esclarecimentos por escrito² necessários ao alcance dos fins pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle. Para tanto, deve ficar a cargo deste Relator a forma de execução desses procedimentos, que se dará via apresentação de requerimento, que conterá a indicação das pessoas envolvidas e será apreciado pelo plenário da Comissão.

Não é demais dizer que, no transcorrer dos trabalhos, esta Comissão, a fim de obter informações para esclarecer pontos importantes para formação de sua opinião, pode recorrer a entidades externas especializadas no assunto, bem como ao controle interno do Poder Executivo, conforme previsto no art. 74 da Constituição Federal, a saber:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

¹ Art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e arts. 255 e seguintes do Regimento Interno.

² Art. 58 da Constituição Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que a Comissão de Finanças e Tributação acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, Brasília, de _____ de 2004.

Deputado FEU ROSA
Relator